



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 23/2018 –

PROCESSO N.º. 63/2018.

PREÂMBULO.

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º. 23/2018.

PROCESSO N.º. 63/2018.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (POR TONELADA).

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/09/2018, a partir das 14hs:00min.

LOCAL: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Platina, localizada na Rua João de Souza Martins, n.º. 550 – Centro, Platina/SP.

OBJETO: *Contratação de empresa para Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I deste edital.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º. 550 - Centro, no Município de Platina Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, portador do R.G. n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a *Contratação de empresa para Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I deste edital*, de conformidade com as disposições da Lei federal n.º. 10.520/2002 e o Decreto Federal n.º. 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que



couverem, as disposições da Lei federal n°. 8.666/1993, suas alterações, bem como, as Leis Complementares Federais n°. 123/06 e 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

- A modalidade de pregão adotada foi regulamentada, no âmbito do Município de Platina, pelo Decreto n°.s 1393/2013 e 1394/2013 respectivamente.
- O processamento do Pregão será realizado na **Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Platina, localizada na Rua João de Souza Martins, n°. 550 – Centro Platina/SP, no dia 10 (dez) de setembro de 2018, à partir das 14hs:00min.** e será conduzida pela Pregoeira Oficial com auxílio das Equipes de Apoio designadas pela Portaria n°. 74/2018.
- *Esta licitação atende a requisição da Engenheira Agrônoma.*
- Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a licitante deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa para Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I do edital, conforme especificações constantes do Anexo I.*

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:



- a) detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, na forma exigida por este edital;
- c) apresentem no dia, hora e local designados para a sessão pública desta licitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, podendo ser adotado o modelo constante no edital.

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão, empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - d) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
 - e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº. 9.605/98;
 - f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, as pessoas elencadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

III - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DO PREGÃO

3.1. O regime de execução do objeto da Licitação será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Declaração de Enquadramento** de Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte, da Junta Comercial do Estado da sede da licitante;
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO Nº. 23/2018.
PROCESSO Nº. 63/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO Nº. 23/2018.
PROCESSO Nº. 63/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 5.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 - especificação completa de todos os itens;



5.1.3 - preço unitário e global de todos os itens e lotes, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais, entregues na forma da cláusula IX deste edital, inclusive descarga;

5.1.3.1 - os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

5.1.4 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a(s) proposta(s), o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às Cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.1.2.3 – Certidão Negativa Estadual ICMS/IPVA para fins de licitações;

6.1.2.4 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;;

6.1.2.5 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.2.6 – Certidão Negativa Dívida Trabalhista CNDT;

6.1.2.7 – Alvara de Localização ou Funcionamento, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.1.2.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06. ***A participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução anterior em atividades similares, em atendimento à Súmula nº 24 do TCE, nos quantitativos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas, conforme segue:

b.1) transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares, na quantidade mínima de 25ton/mês (vinte cinco toneladas por mês);

b.2) destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares em aterro sanitário licenciado, da quantidade de, no mínimo, 50ton/mês (cinquenta toneladas por mês);

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional através de declaração de disponibilidade de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da empresa licitante, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente, para os seguintes serviços de maior relevância e valor significativo:

c.1) transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares;

c.2) destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares em aterro sanitário licenciado;

d) Nos termos da Súmula nº 25 do TCE, a prova de que referido profissional de nível superior ou equivalente integra o quadro permanente da empresa proponente, poderá ser feita mediante cópia de:

d.1) ficha de registro de empregado;

d.2) registro na CTPS;

d.3) contrato de trabalho;

d.4) contrato social da empresa proponente, devidamente registrado no órgão competente, caso o profissional seja seu sócio, ou;

e) Declaração de que apresentará a licença ambiental de operação do aterro sanitário para disposição dos rejeitos oriundos do beneficiamento, **caso sagre-se vencedora**, no momento da assinatura do contrato sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, ***caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência***



do proprietário, o qual deverá anuir com o recebimento e disposição final dos rejeitos oriundos do sistema de processamento, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

f) Deverá apresentar a licença ambiental do Aterro, às suas expensas, e, **caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário**, o qual deverá anuir com o depósito temporário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Platina,, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Certidão Positiva de Recuperação Judicial acompanhada do Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo);

6.1.4.2 - Comprovação da boa situação financeira da licitante através de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento (EN) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



6.1.4.3 - A comprovação do subitem anterior deverá se dar através de **declaração devidamente assinada por profissional credenciado (Contador ou Técnico em Contabilidade)**, onde deverão constar as fórmulas já citadas com os respectivos valores, sendo que estes deverão ser baseados no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício e acompanhados do mesmo.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.5.2 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (modelo 02, Anexo IV).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Platina/SP, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral - CRC não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.3.1; 6.1.4.1; 6.1.4.2; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o *preço total do item*.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o *preço total do item*.

Item 1 (anexo I)	Lance mínimo
1.	10,00

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8.1 - **A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pela pregoeira, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de perda do direito de preferência.**

7.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita *pelo menor valor*.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica a Pregoeira no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Platina, na Rua João de Souza Martins, nº. 550 – Centro – Platina, no horário de expediente, das 08hs:00min às 11hs:30min. e das 13hs:00min. às 16hs:00min.;

8.7.3 - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

9.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

9.2 - O futuro instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir do dia do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos Serviços adjudicado no Pregão;



9.3 – O fornecimento dos Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina, deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do futuro contrato.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

10.1.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

10.1.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

10.4 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente

206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

236 Fonte 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO.



11.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

11.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos objetos;

11.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

11.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

11.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

11.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

11.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último



caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

11.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

11.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas por leis vigentes.

CLÁUSULA XII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Platina, sito a Rua João de Souza Martins, nº. 550 – Centro, Platina/SP, no horário das 08hs:00min. às 11hs:30min. e das 13hs:00min. às 16hs:00min., dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, ***que afete a formulação das propostas***, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 – a impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica a Pregoeira no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Platina, na Rua João de Souza Martins, nº. 550 – Centro – Platina, no horário de expediente, das 08hs:00min. às 11hs:30min. e das 13hs:00min às 16hs:00min..;

12.2.3 - não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor da impugnação.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

13.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação Regional, Jornal de Grande Circulação Estadual e no site da Prefeitura Municipal de Platina.

13.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP) e no site da Prefeitura Municipal de Platina.

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

13.8 - Integram o presente Edital:

- **Anexo I** - Descrição do objeto do certame;
- **Anexo II** - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **Anexo III** - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo IV** - Modelo de Declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- **Anexo V** - Minuta de Termo de Contrato.

13.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: Prefeitura Municipal de Platina, sito à Rua João de Souza Martins, nº. 550 –



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Centro, Platina/SP, no horário das 08hs:00min. às 11hs:30min e das 13hs:00min às 16hs:00min, telefax (0**18) 3354-1171 ou 99668-8174, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital.

Platina, 24 de agosto de 2018.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº. 23/2018.

PROCESSO Nº. 63/2018.

- *Compreende o objeto desta licitação, a Contratação de empresa para Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes neste anexo deste edital.*

Item	Serviços	UN	Qtd. Mensal Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	<i>Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB.</i>	Ton.	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
Total Mensal					R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

At. - Comissão Permanente de Licitações.

Pregão nº. 23/2018. Processo nº. 63/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

At. - Comissão Permanente de Licitações.

Pregão nº. 23/2018. Processo nº. 63/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

At. - Comissão Permanente de Licitações.

Pregão nº. 23/2018. Processo nº. 63/2018.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ___/2018 - PROCESSO N.º. 63/2018 – PREGÃO N.º. 23/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E ____.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa ____, com sede na Rua ____, na cidade de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º ____ e Inscrição Estadual n.º ____, neste ato representada pelo senhor ____, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º ____, CPF/MF sob n.º ____, residente e domiciliado na Rua/Av. ____, na cidade de ____, Estado de ____, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão n.º. 23/2018, Processo n.º. 63/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que Prestará os *Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I do edital*, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a *Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB conforme especificações constantes nos anexos I do edital*:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.



3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições previstas no Pregão Presencial nº. 23/2018.

3.2.1. A(s) prorrogação(ões) de prazo será(ão) formalizada(s) através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

3.3. Em caso de prorrogação, a assinatura do termo aditivo ficará condicionado à apresentação de licenças de operação do transbordo (se necessário) e do Aterro Sanitário, válidas e emitidas pelos órgãos ambientais.

3.4 – O início da Prestação dos Serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Platina em aterro sanitário devidamente licenciado deverá ocorrer em até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

4.1.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.



4.5. Observada a periodicidade anual, os preços unitários serão reajustados de acordo com a variação do **IPCA**, tendo como data inicial o mês de apresentação da proposta.

4.6. Se, no mês em que ocorrer o reajuste o índice ainda não for conhecido para efeito de medição dos serviços, o faturamento será feito provisoriamente nas bases vigentes, sendo que após a publicação do índice definitivo, a **CONTRATADA** emitirá fatura complementar a qual será paga em 05 (cinco) dias úteis.

4.7. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da data base definida como sendo o mês de apresentação da proposta, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão medidos pela Prefeitura, através das unidades apresentadas no Anexo II do Edital, ou seja, de acordo com as quantidades de tonelada coletada, transportada e disposta no Aterro Sanitário.

5.2. No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

5.3. As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês. Os serviços serão apurados em boletins diários (tikets) correspondentes ao período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes da Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

5.4. Através destes boletins (tikets) a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

5.5. Após realizada a medição e tomadas as providências necessárias, o processo será encaminhado a Tesouraria ou a quem esta determinar para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Contratante que indicará o departamento responsável pelos serviços.

6.2. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, caberá ao Contratante aplicar as penalidades previstas neste contrato.

6.3. Durante toda a execução do contrato, a Prefeitura Municipal manterá um fiscal por ela designado, para o acompanhamento dos serviços e gestão do presente ajuste.

6.4. A Contratada designará e manterá no local dos serviços engenheiro preposto, aceito pela Contratante, que a representará na execução deste contrato e que deverá manter



constante contato com o fiscal designado e do qual obterá todas as informações referentes à execução e andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor de R\$ _____ (_____) por tonelada de resíduos sólidos coletados.

7.2. Para os devidos fins, os valores mensais e total para o período de 12 (meses) de vigência do contrato, são estimados em R\$..... (.....) e R\$..... (.....), respectivamente.

7.3. Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

7.4. O valor permanecerá fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses de contratação.

7.5. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação, provocar reflexos na composição dos preços.

7.6. Os faturamentos mensais pela prestação dos serviços contratados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela Prefeitura, através da Secretaria ao qual estão vinculados tais serviços.

7.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês que se seguir ao mês da execução dos serviços.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.9. As despesas serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente



206060026.2.052000 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

236 Fonte 1 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Realizar adequadamente os serviços contratados, de acordo com as especificações de que trata o Anexo I, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença ou exaurimento do Aterro Sanitário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

8.1.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

8.1.4. Atender, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

8.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

8.1.6. Submeter quando requisitado pelo contratante, os materiais utilizados na execução dos serviços à previa aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário.

8.2. Compete ao Município CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas;

8.2.2. Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente designado para esse fim, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não manter a proposta,



falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega e instalação das linhas e aparelhos em comodato e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

9.3.1 - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

9.3.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

9.4.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

9.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

9.5.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

9.5.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



9.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.10 - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, seus anexos e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de veículos e equipamentos, não respondendo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

14.1.1. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como as obrigações de caráter fiscal, social e previdenciária.

14.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato.

14.3. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

14.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, de forma direta, ou através de outras empresas **CONTRATADAS**, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente Licitação.

14.5. O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer seja para implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

14.6. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por esta causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

14.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, de de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF N.
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº. SSP/SP

RG nº. SSP/SP